

CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO E O ATEI FUTEBOL CLUBE

Considerando que,

1. O Regulamento Municipal dos apoios às Associações (Regulamento do Associativismo), doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade mondinense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso, merece o apoio do Município de Mondim de Basto, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades, sem fins lucrativos, que no Município de Mondim de Basto contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam atividades de dinamização dos seus associados e da população em geral, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2º;
2. Conforme dispõe o artigo 3º do mencionado Regulamento, só poderão beneficiar dos programas de apoio desportivo, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no concelho de Mondim de Basto, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

Considerando ainda que,

3. O Atei Futebol Clube é uma associação desportiva, que se encontra registada no Registo Municipal de Associações do Município de Mondim de Basto, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 2º e n.º 2 do artigo 3º do RMAA para a apresentação de candidatura aos apoios previstos nos Programas municipais de apoio ao desporto, nomeadamente, nas modalidades de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” e de “desenvolvimento desportivo – Desporto de



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

- rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior), no âmbito do citado Regulamento do Associativismo;
4. Os fins da Associação são o fomento do desporto, nomeadamente através da formação na modalidade de futebol;
 5. A Associação apresentou candidatura ao Programa de "desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior) ", previsto no artigo 15º, n.º 1, alínea b) do citado Regulamento Municipal do Associativismo, juntando para o efeito o respetivo Programa para 2021;
 6. Que compete ao Município de Mondim de Basto, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
 7. Constitui atribuições do Município de Mondim de Basto apoiar e financiar entidades desportivas em especial, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do n.º 2 do artigo 1º do RMAA publicado na 2ª série do Diário da República n.º 195, de 10/10/2017;
 8. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico previsto no mencionado Decreto-Lei.

Assim,

Entre: -----
Município de Mondim de Basto, NIPC 507 967 107, com sede na Praça do Município, Mondim de Basto, adiante designado Primeiro Outorgante, Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto e em execução da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 28/01/2021; e -----

Atei Futebol Clube, NIPC 502 518 294, com sede no lugar da Praça, Atei, Mondim de Basto, associação desportiva adiante designada por Segunda Outorgante, neste ato legalmente representada por José Ribeiro Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção da Associação.



E pelos Outorgantes é dito: -----

Que celebram entre si o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e artº 15.º nº 1 e 32.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo e que se rege de acordo com o disposto nas clausulas seguintes: _____

Clausula Primeira

(Objeto)

1 – O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira do Município de Mondim de Basto, concretizado no programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segunda Outorgante para a época desportiva 2020/2021.

2 – A comparticipação financeira do Município de Mondim de Basto prevista no número anterior compreende o apoio financeiro aos seguintes programas constantes do Regulamento Municipal do Associativismo:

- a) Apoio ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: formação desportiva – atividades regular” - não aplicável na presente época desportiva. Com efeito, por motivos de pandemia, a verba prevista para a formação no montante de 7.464,08 € será, excecionalmente, nesta época desportiva, atribuída no âmbito do Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, com vista a minimizar os efeitos nefastos causados pela pandemia e as dificuldades financeiras sentidas pelo clube decorrentes da ausência da bilheteira, ausência de receitas de bar, diminuição de receitas provenientes de patrocinadores e de quotas pagas pelos respetivos sócios.



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

- b) Apoio ao Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, previsto no artigo 15º, n.º 1, alínea b) e 19º do citado Regulamento, consubstanciada; em especial, no fomento da prática desportiva amadora;
- c) Apoio financeiro destinado à compartilhar o transporte, a assegurar pela Associação desportiva, para os jogos realizados fora.

3 - A execução do programa referido na alínea b) do número anterior - “Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)”, importa para a Segunda Outorgante a constituição de uma equipa para competir no Campeonato Distrital de Futebol – Divisão de Honra com 21 atletas inscritos; 16 atletas residentes em Mondim; 14 jogos oficiais, dos quais 7 em casa.

Clausula Segunda **(Comparticipação financeira)**

1 – Atenta ao teor da candidatura apresentada pela associação, e face ao resultado da mesma determinada por força da aplicação dos critérios previstos no Regulamento Municipal do Associativismo e respetiva ponderação, o Município de Mondim de Basto compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, do seguinte modo:

- a) - Para apoio a execução do Programa de desenvolvimento desportivo referido no número 2, alínea b), da cláusula anterior - Programa de “desenvolvimento desportivo – Desporto de rendimento: competição / prática desportiva não profissional (sénior)” – a atribuição de um apoio financeiro no montante global de € 13.818,60 (Treze mil oitocentos e dezoito euros e sessenta cêntimos), ao qual será deduzido o valor de € 1.500,00 (Mil e quinhentos euros) nos termos mencionados em 2º infra, perfazendo a quantia global de € 12.318,60 (Doze mil trezentos e dezoito euros e sessenta cêntimos), quantia essa que será paga no ato da assinatura do presente Contrato-Programa; _____
- b) A participação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante para apoio ao transporte poderá ascender até ao montante máximo de € 1.700,00 (Mil e setecentos euros); _____

2 - Ao valor mencionado em 1.a) supra, será deduzido o montante de € 1.500,00 (Mil e quinhentos euros), correspondente ao valor já atribuído, a título de adiantamento de verbas, conforme deliberação tomada em reunião de Câmara de 29 de outubro de 2020.

3 – O montante da comparticipação financeira referente ao apoio ao transporte mencionado em 1º b) supra, será atribuído em duas tranches, em função das deslocações necessárias, da seguinte forma: _____

a) Até um montante máximo de € 500 (Quinhentos euros), até junho de 2021. -----

b) Até um montante máximo de € 1.200 (Mil e duzentos euros), até novembro de 2021.

4 – Os montantes referidos nas alíneas a) e b) do nº.1 do presente artigo têm cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 125/2021 emitida em 21/01/2021.

Clausula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

São obrigações da Segunda Outorgante: -----

- a) Na próxima época desportiva, em função da evolução epidemiológica da pandemia, e caso venha a ser permitida pelo Governo a retoma da formação desportiva, manter as condições de acesso ao Programa da Formação constantes da candidatura apresentada, designadamente as condições relativas a treinos (nº de treinos semanais, transportes, reforço alimentar), aos jogos oficiais (transportes, reforço alimentar e kit de jogo), à habilitação dos treinadores.-----
- b) Apresentar recibo de todos os montantes transferidos pelo Município no âmbito do presente Contrato Programa; _____
- c) Apresentar comprovativos de situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças, sempre que solicitado, quando caducadas as juntas ao processo; -----
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante. -----

Clausula Quarta

(Incumprimento)

1 - O incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações referidas na alínea a) e b) da clausula anterior importará uma redução da comparticipação definida nas alíneas a) e b) do n.º 1 da clausula anterior, na proporção da contribuição que as ações incumpridas tiveram para a definição daquela quantia. -----

2 - O incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações referidas na alínea c) e d) da clausula anterior, constitui justa causa de suspensão da transferência das comparticipações financeiras, até serem juntos ao processo os documentos solicitados. -----

3 - O incumprimento reiterado de qualquer das obrigações adstritas à Segunda Outorgante, bem como, o desvio da comparticipação atribuída para outros fins além dos definidos no presente contrato, concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e exigir o reembolso de todas as quantias pagas por efeito do presente contrato. -----

4- É vedada ao segundo Outorgante a possibilidade de beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não repuser as quantias que, nos termos do número anterior, devam ser restituídas. _____

Clausula Quinta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. _____

Clausula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela Segunda Outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente

contrato carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante, o qual poderá ficar condicionado a alteração ou adaptação deste contrato-programa. -----

Clausula Sétima
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa: -----
- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
 - b) Quando, por causa não imputável a entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o Primeiro Outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----
- 2 - A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do fato que lhe serve de fundamento. -----

Clausula Oitava
(Combate a violência e a dopagem associadas ao desporto)

O não cumprimento pela Segunda Outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate a dopagem e a violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do Primeiro Outorgante. -----

Clausula Nona
(Duração do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua celebração ate 31 de Dezembro de 2021.-----



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Clausula Décima
(Entrada em vigor)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, o presente Contrato-programa entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Mondim de Basto e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto. -----

Mondim de Basto, 29 de Janeiro de 2021.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,